

ARTIGO 27.º

Disposições gerais

1 — Os casos omissos nos presentes estatutos e no regulamento geral serão resolvidos pelo conselho de curadores e de acordo com a legislação em vigor.

2 — O ano social coincidirá com o ano civil.

3 — Todas as questões emergentes da aplicação do presente estatuto serão, em primeira opção, apreciadas, em arbitragem mutuamente aceite, e em segunda, no foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro

(Assinatura ilegível.) — A Notária, (Assinatura ilegível.)

9 de Maio de 2001. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.)
10-2-123 686

FUNDAÇÃO TELECEL VODAFONE PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2001, lavrada de fl. 29 a fl. 30 do livro n.º 411-B das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a fundação com a denominação a seguir referida, ficando a mesma a reger-se, entre outros, pelos seguintes artigos:

ARTIGO 3.º

Denominação, início de actividade, duração e sede

É constituída, a partir de hoje e por tempo indeterminado, uma fundação denominada Fundação Telecel Vodafone para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, com sede em Lisboa, provisoriamente na Rua de Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre A, 14.º, freguesia de São Domingos de Benfica.

ARTIGO 4.º

Fins

A Fundação tem por fins:

- Projectos de promoção da investigação científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento da sociedade de informação;
- Projectos de promoção da formação e da qualificação profissional no sector das telecomunicações e tecnologias de informação;
- Projectos especiais de integração social;
- Projectos de manifesta utilidade geral;
- Projectos de mecenato nas áreas de promoção de conteúdos e no desenvolvimento de iniciativas que promovam a língua e cultura portuguesas na Internet;
- Projectos de apoio à criação e desenvolvimento de empresas portuguesas no sector da informática ou das telecomunicações.

ARTIGO 5.º

Órgãos

Os órgãos da Fundação são:

- O presidente;
- O conselho directivo;
- A comissão executiva;
- O conselho fiscal;
- O conselho consultivo.

ARTIGO 16.º

Vinculação

A Fundação fica obrigada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura do presidente da Fundação ou pela assinatura conjunta de dois membros da comissão executiva ou, ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos.

Está conforme.

24 de Abril de 2001. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.)
10-2-123 702

Estudos Gerais • Série Universitária

Clássicos de Filosofia



CONFISSÕES
SANTO AGOSTINHO
Tradução e notas de Arnaldo do Espírito Santo, João Beato e Maria Cristina de Castro-Maia de Sousa Pimentel
Introdução de Manuel Barbosa da Costa Freitas
Edição bilingue



DIÁLOGO SOBRE A ORDEM
SANTO AGOSTINHO
Tradução, introdução e notas de Paula Oliveira e Silva
Edição bilingue



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.

Av. António José de Almeida

1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt

E-mail: dco@incm.pt

E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br